



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de mobiliário urbano e infantil, consistindo em bancos de praça, gangorras infantis duplas, balanços de dois lugares e balanços de bebê de dois lugares.

Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

Data	Versão	Descrição	Autor
27.05.2026	1ª	Abertura de processo licitatório, por meio de ata de registro de preços, para eventual aquisição, transporte e instalação de mobiliário urbano e infantil, consistindo em bancos de praça, gangorras infantis duplas, balanços de dois lugares e balanços de bebê de dois lugares.	• Everton Luís Lima Reis.
			•

Santo Antônio da Patrulha, 27 de maio de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 333/2022, fundamenta a elaboração deste documento, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de procedimento voltado ao interesse público, destinado a identificar a melhor solução para a demanda apresentada e a embasar os projetos subsequentes, caso se conclua pela sua viabilidade.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual aquisição, transporte e instalação de mobiliário urbano e infantil, consistindo em bancos de praça, gangorras infantis duplas, balanços de dois lugares e balanços de bebê de dois lugares.

A contratação visa a instalação de mobiliário urbano e infantil em praças municipais, atendendo às demandas desta Secretaria e ao cumprimento das emendas impositivas existentes, contribuindo, ainda, para a ampliação e qualificação dos espaços públicos destinados ao lazer, convivência e utilização pela comunidade.

As quantidades estimadas correspondem ao planejamento anual desta Secretaria para manutenção e ampliação dos espaços públicos municipais, considerando, ainda, a expectativa de execução das emendas impositivas vinculadas ao objeto.

Atualmente, encontram-se vigentes a Ata de Registro de Preços nº 062/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 075/2025, com vigência até 10 de agosto de 2026, e a Ata de Registro de Preços nº 069/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 094/2025, com vigência até 30 de setembro de 2026. Contudo, considerando o encerramento dos saldos disponíveis nas referidas atas, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório, tendo em vista que os materiais são essenciais ao desenvolvimento das atividades desta Secretaria, bem como ao atendimento das demandas decorrentes das emendas impositivas, garantindo a continuidade das ações e serviços prestados à população.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 2048, 2050, 2054 e 2654 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Municipal.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O objeto do presente processo consiste na eventual **aquisição, transporte e instalação de mobiliário urbano e infantil, consistindo em bancos de praça, gangorras infantis duplas, balanços de dois lugares e balanços de bebê de dois lugares**, conforme definição estabelecida no Termo de Referência. A instalação dos itens possui caráter acessório e complementar ao fornecimento principal dos bens.

Trata-se de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, garantir a qualidade dos produtos ofertados e apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.			
PROCESSO ANTERIOR:	CONSUMO ANTERIOR	CONSUMO ATUAL PRETENDIDO:	VIGÊNCIA DA ATA:
ARP N.º 069/2025 – P.E. 222/2025	15 Bancos de praça.	130 Bancos de praça.	12 meses.
ARP N.º 069/2025 – P.E. 222/2025	10 Gangorras infantis duplas.	15 Gangorras infantis duplas.	12 meses.



ARP N.º 069/2025 – P.E. 222/2025	10 Balanços de dois lugares.	12 Balanços de dois lugares.	12 meses.
ARP N.º 062/2025 – P.E. 075/2025	06 Balanços de bebê de dois lugares.	06 Balanços de bebê de dois lugares.	12 meses.

A estimativa da demanda foi elaborada com base no consumo histórico desta Secretaria, considerando a necessidade de implantação, manutenção, substituição e ampliação de mobiliário urbano e infantil em espaços públicos municipais, bem como o atendimento das emendas impositivas vinculadas ao objeto.

A alteração dos quantitativos dos itens “banco de praça”, “gangorra infantil dupla” e “balanço de dois lugares” decorre da absorção, neste processo licitatório, das demandas estimadas e projetadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social, exclusivamente para fins de condução centralizada da contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança.

A medida busca proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, melhor aproveitamento dos recursos públicos e padronização dos materiais a serem adquiridos, sem prejuízo ao atendimento das necessidades das demais Secretarias envolvidas.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES.

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de aquisição, considerando a necessidade desta Secretaria no cumprimento de emendas impositivas, não se identificou solução mais viável do que o registro de preços para contratação de empresas especializadas no ramo de fornecimento do referido mobiliário.

As outras soluções analisadas foram a construção/fabricação própria, a locação desse mobiliário, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos e o reaproveitamento ou recuperação de estruturas já existentes. Contudo, tais opções mostraram-se inviáveis ou desvantajosas para esta Secretaria.

A fabricação própria demanda mão-de-obra especializada, estrutura operacional e aquisição de materiais e ferramentas específicas, circunstâncias incompatíveis com a atual capacidade operacional do Município, além de representar maior custo administrativo e operacional. A locação dos equipamentos, por sua vez, não se mostra adequada, considerando a necessidade de instalação permanente dos itens em espaços públicos de uso contínuo pela população.

Quanto à adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, verificou-se a ausência de atas vigentes compatíveis com as especificações técnicas, quantitativos e finalidade pretendida pela



Administração, além da limitação quanto à padronização visual e estrutural desejada para os espaços públicos municipais.

Já a recuperação ou reaproveitamento de mobiliário existente mostrou-se insuficiente para atender à demanda atual, tendo em vista o desgaste natural dos equipamentos disponíveis, bem como a necessidade de ampliação e renovação dos espaços de lazer e convivência.

Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas viáveis e levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, apenas o registro de preços para essa aquisição.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da aquisição seja de aproximadamente R\$ 81.133,00 (oitenta e um mil, cento e trinta e três reais), com base nos valores praticados em licitação anterior.

Tal valor foi baseado nos valores adjudicados e homologados na ata de registro de preços firmada no último exercício, com base nos valores praticados em atas anteriores e em pesquisa de preços preliminar, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, por intermédio do link: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/atas-de-registro-de-precos>.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com os orçamentos e com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta consiste no registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de bancos de praça, gangorra infantil dupla, balanço de dois lugares e balanço de bebê de dois lugares, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal e ao cumprimento das emendas impositivas vinculadas à presente contratação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Pimpolho Brinquedos LTDA (CNPJ 43.434.048/0001-10), CB - Comercio de Livros e Brinquedos Boff LTDA (CNPJ 01.669.984/0001-60) e Didio Brinquedos e Playground LTDA (CNPJ 45.163.905/0001-10).

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas em licitações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. O §1º do mesmo artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e as vantagens da divisão do objeto em itens, especialmente quando não se tratar de sistema único e integrado.

Considerando tais parâmetros, o parcelamento do objeto em itens distintos é viável e conveniente para todos os itens do processo licitatório.

Embora os materiais possuam finalidade complementar, voltada à implantação e melhoria de espaços públicos de lazer e convivência, os itens apresentam características técnicas, dimensões, processos de fabricação e fornecimento distintos, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento, sem prejuízo à execução do objeto pretendido pela Administração.

O parcelamento, nesse contexto, favorece a ampliação da competição, permitindo a participação de empresas especializadas em cada tipo de produto, reduz o risco de concentração de mercado e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas sob o ponto de vista econômico.

Ademais, a divisão do objeto não compromete a gestão contratual nem a fiscalização da execução, uma vez que o acompanhamento do fornecimento, transporte e instalação dos itens permanecerá centralizado nesta Secretaria.



Dessa forma, em observância ao princípio do parcelamento, a presente contratação será estruturada em itens independentes, assegurando maior competitividade, economicidade e adequada execução da futura contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

O presente processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, conforme os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou que possam resultar em superfaturamento durante a execução contratual.

A contratação decorrente desta licitação deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização do uso de recursos públicos e a mitigação dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA.

A Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- i) Emissão de empenho conforme a demanda.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a adequada execução do objeto, tendo em vista que todos os meios necessários à operacionalização da aquisição e utilização dos materiais podem ser plenamente atendidos com a contratação ora proposta. Assim, o bem pretendido é autônomo, não exigindo contratações correlatas ou interdependentes.

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Não foi constatado impacto ambiental para esta contratação, tendo em vista que os materiais serão comprados conforme a demanda necessária, evitando excedentes e minimizando a geração de resíduos.	- Em caso de quebra, haverá destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável quanto ao descarte de resíduos metálicos, plásticos, madeira e demais materiais eventualmente utilizados na composição dos itens.
- A aquisição dos materiais não implica em impacto ambiental direto, mas apenas indireto derivado de seu processo de fabricação e extração.	- Conclui-se que a aquisição de mobiliário urbano e infantil acarreta impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente aos processos de fabricação, transporte e descarte dos insumos, os quais são previsíveis e mitigáveis, não inviabilizando a contratação, desde que observadas as exigências legais de regularidade ambiental aplicáveis aos fornecedores e fabricantes.
- A instalação dos materiais poderá gerar algum abalo ao solo no local onde serão colocadas.	- A instalação dos equipamentos implicará apenas intervenções pontuais e de baixa complexidade no solo, necessárias à fixação dos mobiliários, não sendo previstos impactos ambientais relevantes.
Ao contratar uma empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental, o Município contribui para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de uma economia sustentável.	



IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A aquisição de mobiliário urbano e infantil pela SEMOT é fundamental para o desenvolvimento do município, principalmente na execução dos serviços de manutenção do mobiliário existente, revitalização de áreas de convívio e lazer e atendimento de emendas impositivas.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Atendimento às demandas de infraestrutura, convívio, lazer e entretenimento do Município de forma eficiente e economicamente viável.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Manutenção de serviços públicos essenciais desta municipalidade.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.	- A administração não precisa manter estoque em larga escala, pois a ata de registro de preços permite a solicitação do fornecimento conforme a demanda real. - Os profissionais deverão ser orientados a bem preservar os materiais, enquanto os servidores deverão ser orientados a solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.
- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser devidamente orientada a observar os critérios legais e normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada, com vistas a assegurar



	maior precisão na pesquisa e otimização da economicidade na contratação pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Os orçamentos realizados pela Administração podem ser inexequíveis, causando desinteresse dos fornecedores e possibilidade de redução da competitividade e frustração da licitação.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os parâmetros legais e metodológicos de elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada e atentando-se à exequibilidade dos valores levantados, de modo a evitar a definição de preços significativamente abaixo da média de mercado, o que pode comprometer a competitividade, a viabilidade da contratação e a efetividade da licitação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
ANÁLISE DE RISCO	
Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não entrega dos itens pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no consequente impacto aos serviços prestados. Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientadas às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, Termo de Referência e demais documentos licitatórios.	



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA.

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Administrativos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de maio de 2026.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Everton Luís Lima Reis - Oficial Administrativo;

**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Rozelaine dos Santos Oliveira - Diretora
Administrativa de Obras;**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Marcelo Santos da Silva - Secretário Municipal das Obras,
Trânsito e Segurança;**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.